



São Gonçalo do Amarante (CE), 04 de abril de 2024.

Ao Sr.

Wyllian Cristian Nobre de Sousa

Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

REF.: Análise do Recurso interposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 - SRP.

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

Após a análise do recurso interposto pela empresa **REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA**, no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP** cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGTSTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUATS AQUISIÇÕES DE VEICULOS TIPO HATCH PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSTVA PARA ME/EPP), TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL**, bem como as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação da peça recursal, vimos informar que compartilhamos do mesmo entendimento, decidindo-se por **PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA INABILITADA NO PROCESSO LICITATÓRIO** pelos motivos já expostos no julgamento deste douto Pregoeiro.

É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.

Milena Soares Ferreira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE